PROCESSO: TC 005823/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO: Osmar dos Santos Lima
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº. 1547/2020
RELATOR: Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto

DECISÃO TC – 36.687 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, Ato de Concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade de **Osmar dos Santos Lima,** CPF (312.291.825-00), Vigilante, com fundamento no Art. 27, § único da LC nº 113 c/c Art. 29, I, II e II da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 redação da EC 41/2003, com proventos proporcionais e observado o regime de revisão anual.

.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão Virtual da Segunda Câmara realizada **03/02/2021**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, e composta pelo Conselheiro Relator Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, estando presente na sessão o Procurador do Ministério Público Especial de Contas João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Osmar dos Santos Lima**, inscrito com CPF nº 312.291.825-00, no cargo de Vigilante,

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2021 16:59:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 23/02/2021 18:42:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2021 22:40:05

Referência: 13, Padrão: II, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, aposentado através da Portaria nº 2446/2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 26.822, com proventos mensais proporcionais no valor de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), devendo ser aplicado o regime de revisão anual, conforme especificação abaixo, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

DESCRIÇÃO	VALOR
Remuneração no Cargo Efetivo	R$ 1.344,89
12.775 dias – 35 anos de contribuição	R$ 862,04 (valor médio apurado)
9.343 dias – 25 anos, 7 meses e 8 dias	**R$ 678,00 (valor proporcional)**

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **24 de fevereiro de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Conselheiro Presidente

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro Relator

Fui presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2021 16:59:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 23/02/2021 18:42:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2021 22:40:05

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo (TC – 005823/2017)**, sobre a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Osmar dos Santos Lima**, inscrito no CPF 312.291.825-00, com proventos mensais do cargo de Vigilante, Referência: 13, Padrão: II, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, aposentado por meio da Portaria nº 2446/2013 de 26 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 26.822 em 01/10/2013 (pág. 58).

O parecer técnico e jurídico do **Sergipe Previdência** (pág. 40) aduziu que o servidor interessado faz jus a Aposentadoria por Implemento de Idade, aprovando os cálculos com base nos registros cadastrais, nos termos do Art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 redação da EC 41/2003.

Os autos foram encaminhados à **Coordenadoria Jurídica desta Corte de Contas** que, por meio do Parecer Jurídico nº 749/2020 (págs. 47 - 48), alegou que o tempo de serviço público era de 25 anos, 07 meses e 8 dias, quando à época contava com 69 anos de idade, reconhecendo a legalidade da aposentadoria e, ao passar pra a inatividade, faz jus a um total de **proventos no valor proporcional de R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), **e reajuste pela revisão anual**.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do Parecer nº 1547/2020 (págs. 52 - 53), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes opina pela **legalidade** da aposentadoria em tela, com o consequente registro, com direito a proventos proporcionais, devendo ser observado o regime de reajuste anual, previsto no art. 29, I, II e III da LC nº 113 c/c art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2021 16:59:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 23/02/2021 18:42:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2021 22:40:05

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que se trata da análise, para fins de registro, da concessão de Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Osmar dos Santos Lima**, no cargo de Vigilante, Referência: 13, Padrão: II, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, inscrito no CPF nº 312.291.825-00.

CONSIDERANDO que o benefício foi concedido através do **Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe** (pág. 40), com fundamento no Art. 29, I, II e II da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 redação da EC 41/2003, datada de 01 de outubro de 2013, através da portaria nº 2446/2013.

CONSIDERANDO que o **Parecer da Coordenadoria Jurídica do TCE**, de nº 749/2020, observou que o servidor preencheu os requisitos legais exigidos com data de implementação em 01/10/2013 e admissão no serviço público em 03/03/1988, apontou o preenchimento dos requisitos estabelecidos no Art. 29, I, II e II da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 redação da EC 41/2003, e tempo de serviço público correspondente a 25 anos, 07 meses e 8 dias, quando à época contava com 69 anos de idade, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria, com proventos proporcionais no valor de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o parecer do doutor representante do **Ministério Público Especial** de nº 1547/2020, (págs. 52 - 53), após perscrutar os autos, opina pela legalidade do ato e registro da inativação do servidor **Osmar dos Santos Lima**, com o consequente registro do ato, com direito a

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2021 16:59:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 23/02/2021 18:42:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2021 22:40:05

revisão anual e proporcionalidade dos proventos, com cálculos apresentados pela COJUR.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013.

CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a Aposentadoria por Implemento de Idade do servidor **Osmar dos Santos Lima,** inscrito no CPF nº 312.291.825-00, no cargo de Vigilante, Referência: 13, Padrão: II, do quadro pessoal estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, aposentado através da Portaria nº 2446/2013, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado sob o nº 26.822, com proventos proporcionais no valor de **R$ 678,00** (seiscentos e setenta e oito reais), de acordo com o Art. 29, I, II e II da LC nº 113 c/c Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88 redação da EC 41/2003, garantindo-se proventos proporcionais e reajuste pela revisão anual, conforme especificação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Remuneração no Cargo Efetivo em atividade.	R$ 1.344,89
12.775 dias – 35 anos de contribuição (calculo pela média aritmética)	R$ 862,04 (valor médio apurado)
9.343 dias – 25 anos, 7 meses e 8 dias(calculo pela média aritmética)	**R$ 678,00 (valor proporcional)**

É como voto

FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/02/2021 16:59:50
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 23/02/2021 18:42:58
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2021 22:40:05